LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 13 / 05 / 2008
1º Secretário

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Gabinete do Vereador Marcelo Vieira de Carvalho (Marcelo Milenium)

Processo n.º 058 /08

PROJETO DE LEI Nº028, DE 07 DE MAIO DE 2008.

"DISPÕES SOBRE O ACESSO DOS CONSUMIDORES ÀS INSTALAÇÕES DE MANUSEIO E PREPARO DE ALIMENTAÇÃO NOS RESTAURANTES, HOTÉIS, MOTÉIS, BARES, LANCHONETES, E SIMILARES SITUADOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito de Boa Vista–RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica assegurado a qualquer consumidor, quando da aquisição de alimento em restaurante, bares, lanchonetes e similares, o acesso às instalações de manuseio e preparo do produto, para fins de verificação das condições de higiene do lugar e qualidade do material utilizado.

Parágrafo Único - O proprietário do estabelecimento deverá informar ao usuário em local visível, sobre a vigência desta Lei.

Art. 2º - Verificada a falta de condições de higiene do lugar, bem como a desqualificação dos produtos utilizados, o usuário do serviço poderá suspender o pedido, sem qualquer ônus, podendo comunicar o fato a Secretaria de Saúde do Município de Boa Vista, que adotará as medidas de sua competência, através do órgão de vigilância.

Parágrafo 1º - Para fins de registro de ocorrência, poderá o usuário, de imediato, denunciar a irregularidade à Delegacia de Defesa do Consumidor, a Coordenação de Defesa do Consumidor e ao Programa de Defesa do Consumidor (PROCOM), ou a Delegacia de Circunscrição Policial.

Parágrafo 2º - Para fins de efetivo exercício do direito criado por esta Lei, poderá o usuário acompanhar-se de testemunhas quando da inspeção sobre as condições das instalações referidas.

Art. 3º - As comunicações das irregularidades tratadas nesta Lei não poderão ser anônimas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) após sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 07 de maio de 2008.

Marcelo Vieira de Carvalho
Vereador/PV

JUSTIFICATIVA

A constituição federal de 1988, nos inovadores campos do exercício da cidadania, garantiu a defesa dos direitos do consumidor, inclusive como princípio a ser observado no desenvolvimento da atividade econômica.

A garantia constitucional supra citada foi regulamentada pela Lei nº 8.078, de 11 de dezembro de 1990, que "Dispões sobre a proteção do consumidor e dá outras providências", sem exclusão de outros direitos, nos termos desta proposição.

É um fato temporal, que o Estado, quer na esfera do município, quer na esfera estadual, não com recursos humanos e materiais que permitam uma real fiscalização dos bens e serviços prestados a comunidade, ficando assim, a lacuna entre o direito legalmente constituído e a sua eficácia na realidade social. A medida que não haja a promoção cotidiana da vistoria nas condições de higiene dos estabelecimentos que comercializam produtos alimentícios, a exemplo bares e restaurantes, fica latente o risco atentado à saúde do consumidor.

Esta proposição legislativa, tem como objetivo, garantir no âmbito do município, o direito ao acesso nos locais de produção de alimentos. Não há dúvida, que esse projeto está em consonância com dispositivos constitucionais e com a Lei 8.078/90. A denúncia aos órgãos, como a Delegacia de Defesa do Consumidor, PROCON, dentre outros se constituirá na possibilidade do aumento do cuidado das condições de higiene das cozinhas dos bares e restaurantes.

Com está medida estaremos contribuindo com a saúde pública municipal, haja vista que teremos futuramente um maior número de pessoas mais saudáveis.

Diante do exposto, esperando contar com o apoio dos nobres edis para a aprovação deste projeto, antecipo agradecimentos.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 07 de maio de 2008.

Marcelo Vieira de Carvalho
Vereador/PV

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSAO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em 21/05/2008
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 70, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº028 de 07 de Maio de 2008, de autoria do Vereador Marcelo Vieira de Carvalho o qual DISPÕE SOBRE: "O ACESSO DOS CONSUMIDORES AS INSTALACÕES DE MANUSEIO E PREPARO DE ALIMENTAÇÃO NOS RESTAURANTES, HOTÉIS, MOTÉIS, BARES, LANCHONETES E SIMILARES SITUADOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".
Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei é constitucional e encontra-se de acordo com o que dispõe o art. 15, inciso I alínea "a", combinado com o art. 30 da Constituição Federal, bem como está de acordo com a Lei 8.078 do PROCON.

É o Parecer, s.m.j

Francisca Pleneilda Pereira Gouveia
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** adota e recomenda o Parecer do Senhora Relatora, **Francisca Pleneilda Pereira Gouveia** sobre Projeto de nº028 de 07 de Maio de 2008, de autoria do Vereador Marcelo Vieira de Carvalho o qual: "O ACESSO DOS CONSUMIDORES AS INSTALACÕES DE MANUSEIO E PREPARO DE ALIMENTAÇÃO NOS RESTAURANTES, HOTÉIS, MOTÉIS, BARES, LANCHONETES E SIMILARES SITUADOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 23 DE JUNO DE 2008.

SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO
PRESIDENTE

FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA
SECRETÁRIO

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

ATA

AO VIGÉSIMO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E OITO, ÀS ONZE HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO , SECRETÁRIA **FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA** ALFONSO RODRIGUES DO VALE COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE Nº028 DE 07 DE MAIO DE 2008, DE AUTORIA DO VEREADOR MARCELO VIEIRA DE CARVALHO O DISPÕE SOBRE: "O ACESSO DOS CONSUMIDORES AS INSTALACÕES DE MANUSEIO E PREPARO DE ALIMENTAÇÃO NOS RESTAURANTES, HOTÉIS, MOTEIS, BARES, LANCHONETESE SIMILARES SITUADOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS". ABERTOS OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER **FAVORÁVEL.** NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, DE 23 JUNHO DE 2008.

SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO
PRESIDENTE

FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA
SECRETÁRIO

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Defesa do
Cosumidor para emitir parecer.
Em ____/____/____
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 70, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº028 de 07 de Maio de 2008, de autoria do Vereador Marcelo Vieira de Carvalho o qual DISPÕE SOBRE: "O ACESSO DOS CONSUMIDORES AS INSTALACÕES DE MANUSEIO E PREPARO DE ALIMENTAÇÃO NOS RESTAURANTES, HOTÉIS, MOTÉIS, BARES, LANCHONETES E SIMILARES SITUADOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".
Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei é constitucional e encontra-se de acordo com o que dispõe o art. 15, inciso I alínea "a", combinado com o art. 30 da Constituição Federal, bem como está de acordo com a Lei 8.078 do PROCON.

É o Parecer, s.m.j

GEORGE DA SILVA MELO
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PARECER DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador **GEORGE DA SILVA MELO**, sobre Projeto de nº028 de 07 de Maio de 2008, de autoria do Vereador Marcelo Vieira de Carvalho o qual: "O ACESSO DOS CONSUMIDORES AS INSTALACÕES DE MANUSEIO E PREPARO DE ALIMENTAÇÃO NOS RESTAURANTES, HOTÉIS, MOTÉIS, BARES, LANCHONETES E SIMILARES SITUADOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 23 DE JUNHO DE 2008.

FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA
PRESIDENTE

GEORGE DA SILVA MELO
SECRETÁRIO

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ATA

AO VIGÉSIMO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E OITO, ÀS ONZE HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DO CONSUMIDOR SOB A PRESIDÊNCIA DA VEREADORA FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA, SECRETÁRIO GEORGE DA SILVA MELO E ALFONSO RODRIGUES DO VALE COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE N°028 DE 07 DE MAIO DE 2008, DE AUTORIA DO VEREADOR MARCELO VIEIRA DE CARVALHO O DISPÕE SOBRE: "O ACESSO DOS CONSUMIDORES AS INSTALACÕES DE MANUSEIO E PREPARO DE ALIMENTAÇÃO NOS RESTAURANTES, HOTÉIS, MOTEIS, BARES, LANCHONETESE SIMILARES SITUADOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS". ABERTOS OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER **FAVORÁVEL.** NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, DE 23 JUNHO DE 2008.

FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA
PRESIDENTE

GEORGE DA SILVA MELO
SECRETÁRIO

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇÃO NOMINAL

39ª Sessão ORDINÁRIA de 01 de Julho de 2008

Matéria: PROJETO DE LEI Nº 028/2008 — Inicio: 01/07/2008 – 10:15:05
Título: O ACESSO AS INSTALAÇÕES DE PREPARO DE ALIMENTAÇÃO — Fim: 01/07/2008 - 10:17:23

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
ALFONSO RODRIGUES DO VALE		PR	S
BRAZ ASSIS BEHNCK		PPS	
FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA		PRP	S
GEORGE DA SILVA MELO		PSDC	S
IRACEMA ARALDI		PSB	-
MARCELO VIEIRA DE CARVALHO		PV	S
IARIA DE LOURDES PINEHIRO		PSB	S
MASAMY EDA		PMDB	
OSMAR FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA		PMDB	S
PAULO MIGUEL MARCHIORO		PSDB	S
ROGÉRIO MATOS MOREIRA TRAJANO		PSB	S
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO		PR	
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	S

Primeiro Secretário

Iracema Araldi
Vice- Presidente

Segundo Secretário

Votos Sim	**09**
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	**09**

APROVADO

Operador: RICARDO

01 de Julho de 2008

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº **028,** DE 07 DE MAIO DE 2008.
AUTOR: VEREADOR MARCELO VIEIRA DE CARVALHO

REDAÇÃO FINAL

O ACESSO DOS CONSUMIDORES ÀS INSTALAÇÕES DE MANUSEIO E PREPARO DE ALIMENTAÇÃO NOS RESTAURANTES, HOTÉIS, MOTÉIS, BARES, LANCHONETES E SIMILARES SITUADOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BOA VISTA – RR , no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º – Fica assegurado a qualquer consumidor, quando da aquisição de alimento em restaurantes, bares, lanchonetes e similares, o acesso às instalações de manuseio e preparo do produto, para fins de verificação das condições de higiene do lugar e qualidade do material.

Parágrafo Único – O proprietário do estabelecimento deverá informar ao usuário em local visível, sobre a vigência desta Lei.

Art. 2º – Verificada a falta de condições de higiene do lugar, bem como a desqualificação dos produtos utilizados, o usuário do serviço poderá suspender o pedido, sem qualquer ônus,. podendo comunicar o fato a Secretaria de Saúde do Município de Boa Vista, que adotará as medidas de sua competência, através do órgão de vigilância.

Parágrafo 1º - Para fins de registro de ocorrência, poderá o usuário, de imediato, denunciar a irregularidade à Delegacia de Defesa do Consumidor, a Coordenação de Defesa do Consumidor e ao Programa de Defesa do Consumidor (PROCOM), ou à Delegacia de Circunscrição Policial.

Parágrafo 2º - Para fins efetivo exercício do direito criado por esta Lei, poderá o usuário acompanhar-se de testemunha quando da inspeção sobre as condições das instalações referidas.

Art. 3º – As comunicações das irregularidades tratadas nesta Lei não poderão ser anônimas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista-RR, 01 de Julho de 2008

MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Departamento de Apoio Legislativo

Ofício N° 150/2008 - DAL

Boa Vista – RR, 04 de Julho de 2008.

Senhor Prefeito,

Ao Cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos em anexo disquete contendo **cópias das Redações Finais dos Projetos de Leis nºs 023, 027, 028, 029, 030, 032, 044/2008 e 049/2007,** de autoria dos Vereadores Telmário Mota, Francisca Pleneilda, Marcelo Vieira de Carvalho e Osmar Sampaio, aprovadas na Sessão Ordinária do dia 01 de julho de 2008, para as devidas providências.

Na oportunidade, apresentamos nossos protestos de estima e elevada consideração.

Marcelo Vieira de Carvalho
Presidente

Exmo Senhor
IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista
Palácio 9 de Julho - N/C

RECEBIDO
Em 07/07/08
Horas 10:55
Cristina
Proto/SEMARH

LEI Nº **1064,** DE 22 DE JULHO DE 2008.

O ACESSO DOS CONSUMIDORES ÀS INSTALAÇÕES DE MANUSEIO E PREPARO DE ALIMENTAÇÃO NOS RESTAURANTES, HOTÉIS, MOTÉIS, BARES, LANCHONETES E SIMILARES SITUADOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BOA VISTA – RR , no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º – Fica assegurado a qualquer consumidor, quando da aquisição de alimento em restaurantes, bares, lanchonetes e similares, o acesso às instalações de manuseio e preparo do produto, para fins de verificação das condições de higiene do lugar e qualidade do material.

Parágrafo Único – O proprietário do estabelecimento deverá informar ao usuário em local visível, sobre a vigência desta Lei.

Art. 2º – Verificada a falta de condições de higiene do lugar, bem como a desqualificação dos produtos utilizados, o usuário do serviço poderá suspender o pedido, sem qualquer ônus,. podendo comunicar o fato à Secretaria de Saúde do Município de Boa Vista, que adotará as medidas de sua competência, através do órgão da vigilância sanitária.

§ 1º - Para fins de registro de ocorrência, poderá o usuário, de imediato, denunciar a irregularidade à Delegacia de Defesa do Consumidor, a Coordenação de Defesa do Consumidor e ao Programa de Defesa do Consumidor (PROCOM), ou a Delegacia de Circunscrição Policial.

§ 2º - Para o cumprimento dos dispositivos desta Lei, deverá o usuário acompanhar-se de testemunha da inspeção sobre as condições das instalações denunciadas.

Art. 3º – As comunicações das irregularidades tratadas nesta Lei não poderão ser anônimas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 22 de julho de 2008.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

Ano XIV

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 2262

sexta-feira
01 de agosto
de 2008

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1063, DE 22 DE JULHO DE 2008.

AUTORIZA A PREFEITURA A INSTITUIR O "DIPLOMA MÉRITO EDUCATIVO" ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS QUE PROMOVAM AÇÕES INOVADORAS NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR , no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica autorizada a Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Educação, a instituir o "DIPLOMA MÉRITO EDUCATIVO", às escolas municipais que promovam ações inovadoras no exercício de suas funções, que venham ampliar o benefício do conhecimento aos alunos matriculados, e que tenha como diferencial melhor ensino-aprendizagem reconhecido por alunos pais, com aprovação da comunidade.

Parágrafo Único - Serão diplomadas anualmente, através da análise de projetos desenvolvidos, três Escolas da Rede Municipal de Educação, e as demais receberão Certificados de Participação.

Art. 2º - A Comissão Organizadora será formada pela Comissão de Educação, Cultura da Câmara de Vereadores, com a incumbência de divulgar o evento no prazo de 90 dias antes da data prevista para a entrega da premiação.

§ 1º - A Comissão Julgadora será constituída da seguinte forma:

a) - Um representante do Conselho Municipal de Educação;
b) - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
c) - Um representante da Câmara Municipal de Vereadores, desde que não seja Vereador(a).

§ 2º - Na avaliação de projetos inscritos, a Comissão Julgadora deve levar em consideração a abrangência e a repercussão do projeto, o envolvimento da comunidade escolar, o caráter de continuidade e os resultados alcançados com a execução do mesmo.

Art. 3º - As despesas que por ventura for necessária para a instituição "DIPLOMA MÉRITO EDUCATIVO", correrão por conta de dotações específicas, a critério da Prefeitura, bem como prêmios a ser entregues pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação para as escolas vencedoras que mais se destacar no ano letivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 22 de julho de 2008.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1064, DE 22 DE JULHO DE 2008.

O ACESSO DOS CONSUMIDORES ÀS INSTALAÇÕES DE MANUSEIO E PREPARO DE ALIMENTAÇÃO NOS RESTAURANTES, HOTÉIS, MOTÉIS, BARES, LANCHONETES E SIMILARES SITUADOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR , no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica assegurado a qualquer consumidor, quando da aquisição de alimento em restaurantes, bares, lanchonetes e similares, o acesso às instalações de manuseio e preparo do produto, para fins de verificação das condições de higiene do lugar e qualidade do material.

Parágrafo Único - O proprietário do estabelecimento deverá informar ao usuário em local visível, sobre a vigência desta Lei.

Art. 2º - Verificada a falta de condições de higiene do lugar, bem como a desqualificação dos produtos utilizados, o usuário do serviço poderá suspender o pedido, sem qualquer ônus,. podendo comunicar o fato à Secretaria de Saúde do Município de Boa Vista, que adotará as medidas de sua competência, através do órgão da vigilância sanitária.

§ 1º - Para fins de registro de ocorrência, poderá o usuário, de imediato, denunciar a irregularidade à Delegacia de Defesa do Consumidor, a Coordenação de Defesa do Consumidor e ao Programa de Defesa do Consumidor (PROCOM), ou a Delegacia de Circunscrição Policial.

§ 2º - Para o cumprimento dos dispositivos desta Lei, deverá o usuário acompanhar-se de testemunha da inspeção sobre as condições das instalações denunciadas.

Art. 3º - As comunicações das irregularidades tratadas nesta Lei não poderão ser anônimas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 22 de julho de 2008.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1065, DE 22 DE JULHO DE 2008.

AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO ÀS VERMINOSES, VIROSES, DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS E IMUNOLÓGICAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR , no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implantar na rede pública municipal de Ensino Fundamental, o Programa de Prevenção às Verminoses, Viroses, Doenças Infecto-Contagiosas e Imunológicas Infanto-juvenis.

Art. 2º - Este programa de prevenção far-se-á, nos postos de saúde do município, a partir de exames básicos a serem realizados nos estudantes matriculados nesta rede de ensino.

Parágrafo Único - Os exames a que se refere este artigo realizar-se-ão no posto de saúde mais próximo da unidade de ensino onde esteja matriculado o estudante.

Art. 3º - O Posto de Saúde, após a realização dos exames supracitados, procederá ou encaminhará para tratamento o estudante que apresentarem verminoses, doenças infecto-contagiosa e imunológicas.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer convênio com laboratórios de análises clínicas, quando for necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 22 de julho de 2008.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1066, DE 22 DE JULHO DE 2008.

A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE TRIAGEM AUDITIVA NEONATAL NAS MATERNIDADES E ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES CONGÊNERES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR , no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Ficam as maternidades e todos os estabelecimentos hospitalares congêneres do Município de Boa Vista com a atribuição de realizar Triagem Auditiva Neonatal em todos os recém-nascidos.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Boa Vista, através da Secretaria Municipal de Saúde, deverá ser comunicada dos casos positivos para orientar os Programas de Assistência às crianças nas Unidades Básicas de Saúde da Rede Municipal.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal através de regulamentação, cabe definir e editar normas que se fizerem necessárias para a execução da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 22 de julho de 2008.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1067, DE 22 DE JULHO DE 2008.

AVISOS E SINALIZAÇÃO VISUAIS PARA ( )R-TADOR DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA, NO INTERIOR DOS ÔNIBUS E NAS SUAS ESTAÇÕES.

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR , no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a colocar avisos e sinalizações através de visores eletrônicos ou com outro sistema do gênero para as pessoas portadoras de deficiência auditiva-surdez, a que temporariamente ou permanente tem limitada a sua capacidade de se relacionar com o meio e de utilizá-lo.

Art. 2º - Esta Lei obedece a normas gerais e critérios básicos para promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

Chefia de Gabinete do Prefeito
José Airton da Silva Lima
Procuradoria Geral do Município
Silvana Borghi Gandur Pigari
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Assessoria de Comunicação Social
Ivo José Wanderley Gallindo Filho

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Clóvis Melo de Araújo
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretario Municipal da Saúde
Namis Levino da Silva Filho
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Jane Josefa Garcia Benedetti - Interina
Secretaria Municipal de Planejamento
Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretaria Municipal de Finanças
Vivaldo Barbosa de Araújo Filho
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Luciana Surita da Motta Macedo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola
Airton Antônio Soligo
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Antônio de Matos Neto
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional -EMHUR
Izaildo Ferreira de Luna - Interino
Fundação de Educação, Turismo, Esportes e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
***Nazareno Soares das Neves* - Diagramador**
***Geny Jane M. Santana* - Diretora do Diário Oficial do Município**

supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

Art. 3º - Para fins desta Lei são estabelecidas as seguintes definições:

II - Barreiras: qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança das pessoas classificadas.

III - Pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, a que temporária ou permanente tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo.

Art. 4º - Os veículos de transportes coletivos deverão cumprir os requisitos de acessibilidade estabelecidos nas normas técnicas.

Art. 5º - Para fins do cumprimento da presente Lei, o Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênio com a iniciativa privada e/ou órgãos públicos e/ou organizações não governamentais.

Art. 6º - Cabe ao Chefe do Executivo Municipal, através de regulamentação, definir e editar normas necessárias à execução da presente Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 22 de julho de 2008.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1068, DE 22 DE JULHO DE 2008.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR A "FEIRA DO ARTESANATO E DE COMIDAS REGIONAIS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR , no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir a "Feira do Artesanato e de Comidas Regionais", a ser realizada semanalmente em local público a ser definido pela Prefeitura de Boa Vista, como estímulo às pessoas de talento artístico e gastronômico, e na promoção de emprego e renda para o boavistense.

Parágrafo Único - A Feira poderá ser realizada aos sábados ou noutro dia, de acordo com calendário a ser estabelecido pela Prefeitura ou por uma instituição responsável pela realização do evento, podendo também, a critério posterior, ser realizada nas praças dos diversos bairros de Boa Vista.

Art. 2º - Será formada uma comissão organizadora do evento, composta por pessoas envolvidas no processo da realização da feira, devidamente registradas e cadastradas, assim como os expositores que terão cadastros próprios na Prefeitura.

Parágrafo 1º - A Comissão terá como incumbência a organização e divulgação do calendário do evento no prazo de 30 dias antes da data prevista para a realização da feira.

Art. 3º - As despesas que por ventura for necessária para a instituição da "Feira do Artesanato e de Comidas Regionais", correrão por conta de dotações específicas a critério da Prefeitura, bem como prêmios ou bônus a ser concedido pelo Poder Executivo Municipal para as pessoas que mais se destacar na Exposição, sob os critérios: Atendimento, qualidade, higiene, limpeza, diversificação de produtos oferecidos e na promoção da melhoria da imagem turística de Boa Vista.

Art. 4º - Fica autorizada a Prefeitura encertar parcerias com o SEBRAE, com a Câmara dos Dirigentes Lojistas de Boa Vista, com a Associação Comercial, e com outros órgãos que se interessar em colaborar, patrocinar e participar da feira a ser instalada em Boa Vista.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 22 de julho de 2008.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1069, DE 22 DE JULHO DE 2008.

DETERMINA A FIXAÇÃO DA FRASE "RESPEITE O IDOSO, UM DIA VOCÊ SERÁ IDOSO TAMBÉM" NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DA PREFEITURA E AUTARQUIAS MUNICIPAIS.

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR , no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica pela presente Lei, o Poder Executivo Municipal obrigado a afixar placas com a frase: "RESPEITE O IDOSO, UM DIA VOCÊ SERÁ IDOSO TAMBÉM" em todas as repartições públicas municipais.

Art. 2º - Para efeitos do cumprimento do que trata o artigo 1º, da presente Lei, compreende-se como Repartições Públicas Municipais a sede da Prefeitura, as Secretarias e as Autarquias Municipais e todas as suas dependências.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 22 de julho de 2008.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 734/P DE 31 DE JULHO DE 2008.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 183/E, de 24 de julho de 2007, publicado no DOM nº 2017, de 26 de julho de 2007, de acordo com o inciso I, do Art. 38, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774, de 16 de dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado o senhor Florêncio Costa de Melo, do cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-3, de Coordenador de Área, da Superintendência de Planejamento, da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 31 de Julho de 2008.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 735/P DE 31 DE JULHO DE 2008.

CONCEDER INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 57, DA LEI 458/98.

O Prefeito de Boa Vista - RR no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 75, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e o Decreto nº 183/E, de 24 de julho de 2007, publicado no DOM nº 2017, de 26 de julho de 2007, de acordo com o parágrafo 2º, do art. 57, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedido á servidora Leslie das Neves Barreto, Agente Municipal F-05, especialidade: Auxiliar Administrativo, matrícula nº 00522, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a incorporação de 4º (quarto) décimo de gratificação, do Grupo de Direção Intermediária, Código GDI-402, de Chefe de Divisão, conforme o Processo nº 792/2008-SMAG.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 31 de Julho de 2008.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 736/P DE 31 DE JULHO DE 2008.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 183/E, de 24 de julho de 2007, publicado no DOM nº 2017, de 26 de julho de 2007, de acordo com o inciso I, do Art. 38, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774, de 16 de dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado o senhor Gêneses Pinheiro dos Anjos, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-5, de Chefe da Divisão de Custos e Orçamentos, do Departamento de Elaboração de Projetos, da Superintendência de Projetos e Urbanização, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 30 de julho de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 31 de Julho de 2008.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 737/P DE 31 DE JULHO DE 2008.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 183/E, de 24 de julho de 2007, publicado no DOM nº 2017, de 26 de julho de 2007, de acordo com o inciso II, do art. 11, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado interinamente o senhor Anilton Moreira de Menezes, para responder pelo cargo em comissão de Nível de Direção Superior, Símbolo DS-1, de Secretário Municipal, cumulativamente com o cargo de Superintendente da Superintendência de Infra-Estrutura Urbana, ambos da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, no período de 31.07.08 a 04.08.08.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 31 de Julho de 2008.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 139/P - GAB.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992 e Decreto 183/E, de 24 de julho de 2007, publicado no DOM 2017, de 26 de julho de 2007, de acordo com o art. 88, da Lei Municipal nº 458, de 01 de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Joelmar Rocha Cardoso, Fiscal Municipal I-04, especialidade: Fiscal Municipal, matrícula nº 01793, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 3º qüinqüênio, adquirido no período compreendido entre 14.11.01 a 13.02.07, a ser usufruída no período de 01.08.08 a 29.10.08, co me o Processo nº 1048/2008-SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 31 de Julho de 2008.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
DEPARTAMENTO DE APOIO LOGÍSTICO

SMDS/PORTARIA Nº 0036/08

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o que preceitua no § 1º do Art. 76, da Lei Municipal nº 458, de 11/06/1998.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Claudinice Martins da Silva - Cargo Comissionado, as férias referente ao exercício de 2008, suspensa através da Portaria nº. 0002/08, para o período de 04/08 a 03/09/2008.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cientifica-se,
Cumpra-se,
Publique-se.

Gabinete da Secretária da SMDS, 25 de julho de 2008.

Jane Josefa Garcia Benedetti
Secretária Municipal da - SMDS - Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

SMOU/PORTARIA Nº. 081/2008

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

SUSPENDER por prazo indeterminado, a partir desta

data, a execução de parte dos Serviços de Base de Solo Estabilizado (Piçarramento) em Comunidades Indígenas da Reserva de São Marcos, no Município de Boa Vista-RR, sob responsabilidade técnica da Empresa DEANORTE ENGENHARIA LTDA, objeto do processo nº. 046/2008-SMOU - PL. 44, em virtude do alto índice pluviométrico no período de inverno que vem ocorrendo neste Município, impossibilitando a continuidade dos Serviços.

Dê-se Ciência, Cumpre-se e Publique-se.

Boa Vista - RR, 23 de julho de 2008.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal da - SMOU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

SMOU/PORTARIA Nº 082/2008

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Servidor: Williams Lopes Pereira, Engenheiro Civil CREA 57.749-D/MG lotado nesta Secretaria, em substituição ao Servidor Roque Afonso Lawisch. Engenheiro Civil CREA 54.450-D/RS, nomeado pela Portaria de Fiscalização nº. 057/2008, para Fiscalizar Os Serviços de Drenagem e Pavimentação Asfáltica no Bairro Caimbé, no município de Boa Vista-RR, sob responsabilidade técnica da Empresa COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, conforme Processo nº. 088/2007-SMOU - PL-87.

Dê-se Ciência, Cumpre-se e Publique-se.

Boa Vista - RR, 25 de julho de 2008.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal da - SMOU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

SMOU/PORTARIA Nº. 084/2008

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Servidor: Willams Lopes Pereira, Engenheiro Civil CREA 57.749-D/MG lotado nesta Secretaria, em substituição ao Servidor Roque Afonso Lawisch. Engenheiro Civil CREA 54.450-D/RS, nomeado pela Portaria de Fiscallzação nº. 074/2007, para Fiscalizar Os Serviços de Construção do Parque União localizado no bairro Caranã - Município de Boa Vista-RR, sob responsabilidade técnica da Firma STN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, conforme Processo nº 037/2007 - SMOU - PL.36.

Dê-se Ciência, Cumpre-se e Publique-se.

Boa Vista - RR, 25 de julho de 2008.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal da - SMOU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

SMOU/PORTARIA Nº. 085/2008

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Servidor: Willams Lopes Pereira, Engenheiro Civil CREA 57.749-D/MG, lotado nesta Secretaria, em substituição ao Servidor Roque Afonso Lawisch. Engenheiro Civil CREA 54.450-D/RS, nomeado pela Portaria de Fiscalização nº. 110/2007, para fiscalizar Serviços de Execução de Macro Drenagem - Revestimento do Canal em Concreto no Bairro Santa Tereza - Município de Boa Vista - RR, sob responsabilidade técnica da Firma CONSTRUTORA BLOKUS LTDA, conforme Processo nº 027/2007 - SMOU - PL.27

Dê-se Ciência, Cumpre-se e Publique-se.

Boa Vista - RR, 30 de julho de 2008.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal da - SMOU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

SMOU/PORTARIA Nº. 086/2008

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Servidor: Willams Lopes Pereira, Engenheiro Civil CREA 57.749-D/MG, lotado nesta Secretaria, em substituição ao Servidor Roque Afonso Lawisch. Engenheiro Civil CREA 54.450-D/RS, nomeado pela Portaria de Fiscalização nº. 059/2008, para fiscalizar Os Serviços de Construção de uma Quadra Poliesportiva Coberta e de Totem na Vila Olímpica Roberto Marinho, no Município de Boa Vista-RR, sob responsabilidade técnica da Empresa CATARATAS POÇOS ARTESIANOS LTDA, conforme processo nº. 119/2007-SMEC - PL-106.

Dê-se Ciência, Cumpre-se e Publique-se.

Boa Vista - RR, 30 de julho de 2008.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal da - SMOU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

SMOU/PORTARIA Nº. 087/2008

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Servidor: Willams Lopes Pereira, Engenheiro Civil CREA 57.749-D/MG, lotado nesta Secretaria, em substituição ao Servidor Roque Afonso Lawisch. Engenheiro Civil CREA 54.450-D/RS, nomeado pela Portaria de Fiscalização nº. 055/2008, para fiscalizar Os Serviços de Execução de Macro Drenagem - Construção de Galeria, Celular de Concreto na Vala do Bairro de Santa Tereza, no município de Boa Vista-RR, sob responsabilidade técnica da Empresa ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA, conforme processo nº. 064/2007-SMOU - PL-63.

Dê-se Ciência, Cumpre-se e Publique-se.

Boa Vista - RR, 30 de julho de 2008.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal da - SMOU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 095/08/GAB/SMEC

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 085/08/GAB/SMEC, publicada no Diário Oficial nº 2250 do dia 16/07/08 que designou o servidor Castro Alves Melo de Magalhães, Assessor

do Departamento de Apoio Administrativo desta Secretaria, para fiscalizar serviços de execução de fossas sépticas e sumidouros em Escolas da Rede Municipal de Ensino, Processo nº 275/2007-SMEC.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Dê-se ciência e Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista-RR, 30 de julho de 2008.

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal da - SMEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 231/2008

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:
Art. 1º - Designar a servidora Elaine de Souza Singh, Assistente Setorial, matrícula nº 00014, para fiscalizar o Processo nº 0020/2004, que trata de despesas com prestação de serviços de telefonia fixo comutado local para atender as necessidades desta Fundação.

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo a 01 de julho de 2008.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 28 de Julho de 2008.

Osmar Marques da Silva Júnior
Presidente da - FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº. 095/2008 - SMSA

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 121 e 143 da Lei nº. 458 de 01 de junho de 1998 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo de Sindicância Administrativa a fim de apurar os fatos narrados no MENO Nº. 627/08/CGAB/SMSA, constante dos autos do processo nº.199//2008/SMSA/Vol.1, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

Art. 2º - Designar a Comissão de Sindicância da Secretaria Municipal de Saúde, nomeada através da Portarias números 003 e 042/2008/SMSA, e composta pelos servidores: ISRAEL PARDINHO SOUZA, Técnico Municipal, cargo: Fiscal Sanitário, matrícula nº. 01634; JOICIRENE TRAJANO RODRIGUES, Técnico Municipal, Assistente Administrativo, matrícula nº. 25176 e ANGELITA TRINDADE SAMPAIO, Assistente administrativo, Assistente Municipal, Matrícula nº. 00112, devendo a mesma desempenhar todas as atividades necessárias à conclusão do processo visando garantir eficiência, eficácia e efetividade no andamento processual.

Art. 3º - O prazo para conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 28 de julho de 2008.

Namis Levino da Silva Filho
Secretário Municipal da - SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PARTICIPATIVA E CIDADANIA
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº. 0002/08/SMGP

A Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores ALBERTA GOMES LARANJEIRA, Matrícula nº 40852. e CLAUDIA MORAIS DE ALMEIDA, Matrícula nº 25019, para atuarem como Fiscais Responsáveis pelo acompanhamento do Processo nº. 07/2008/SMGP, Contratação de empresa com experiência na área de aplicação de cursos de gastronomia, planejamento e organização de rotina domiciliar, visando a capacitação de trabalhadoras domésticas e a promoção da geração e ampliação da renda familiar.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania de Boa Vista-RR, 30 de Julho de 2008.

Iraci Oliveira da Cunha
Secretária Municipal da - SMGP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 102/2008
Processo 0129/2008-SMSA

Objeto: Aquisição de materiais permanentes, a fim de atender as necessidades do CENUTRI da SMSA.
Entrega das Propostas: a partir de 01/08/2008 às 08h00 no sítio www.licitacoes-e.com.br.
Abertura das Propostas: 13/08/2008 às 08h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.
Início da Disputa: 13/08/2008 às 09h00min (Horá de Brasília) no sítio supracitado.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.licitacoes-e.com.br, www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista / RR, no horário de 08:00 às 13:00 horas, sendo fornecido gratuitamente mediante a apresentação de um dispositivo eletrônico

Pedro Lindemberg Silva Ruiz
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

Senhor Presidente,

A Comissão Permanente de Licitação - COPEL, da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista, ao analisar a solicitação constante no Processo 0227/08, oriundo da Superintendência de Cultura desta Fundação, que trata da emissão de empenho ordinário em favor da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), referente a aquisição de 1.000 (mil) exemplares do CD "BOA VISTA, BOA DE VIVER", do autor LUIZ AIMBERÊ SOARES DE FREITAS, com o intuito de incentivar a produção musical local e fortalecer a cultura, por meio de distribuição gratuita a ser realizada por esta Funda-

ção. Concluiu que a mesma encontra respaldo no que determina o "caput" do art. 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações:

"Art. 25: É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição".

Conforme determina a Lei nº 8666/93 e seu art. 26, essa situação de inexigibilidade deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Boa Vista-RR, 29 de julho de 2008.

Agenor Pereira
Presidente da COPEL
(Interino)

Ailza Maria da Silva Lima
Membro da COPEL

Naiza Rebelo Menezes
Membro da COPEL
(Suplente)

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, ratifico a inexigibilidade de licitação, objeto do Processo nº 0227/08, conforme solicitação de origem da Superintendência de Cultura desta Fundação.

Osmar Marques da Silva Júnior
Presidente da - FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO Nº 101/2008 - SMEC
CONVITE Nº 116/2008

O Município de Boa Vista-RR, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna público para conhecimento dos interessados que o Convite em epígrafe, que tem como objeto: Locação de 01 (um) veículo automotor, tipo utilitário, com capacidade de 9 a 12 lugares, para atender as necessidades da Escola Municipal Balduino Wottrich, localizado na zona rural do Município de Ba Vista, foi REVOGADO pela autoridade competente, consoante disposto nos termos do caput art. 49 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

A decisão na íntegra se encontra nos autos do Processo supra-referenciado.

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal de Educação e Cultura - SMEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO Nº 120/2008 - SMEC
CONVITE Nº 025/2008

O Município de Boa Vista-RR, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna público para conhecimento dos interessados que o Convite em epígrafe, que tem como objeto: Prestação de serviço, pessoa jurídica para confecção de material gráfico que será utilizado na II Olimpíada Escolar Municipal, realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, foi REVOGADO pela autoridade competente, consoante disposto nos termos do caput art. 49 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

A decisão na íntegra se encontra nos qutos do Processo supra-referenciado.

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal de Educação e Cultura - SMEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO Nº 121/2008 - SMEC
CONVITE Nº 107/2008

O Município de Boa Vista-RR, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna público para conhecimento dos interessados que o Convite em epígrafe, que tem como objeto: Aquisição de uniformes, para os alunos e professores das Escolas Municipais, que participarão da II Olimpíada Escolar Municipal, foi REVOGADO pela autoridade competente, consoante disposto nos termos do caput art. 49 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

A decisão na íntegra se encontra nos autos do Processo supra-referenciado.

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal de Educação e Cultura - SMEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO Nº 154/2008 - SMEC
CONVITE Nº 123/2008

O Município de Boa Vista-RR, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna público para conhecimento dos interessados que o Convite em epígrafe, que tem como objeto: Contratação de empresa para fornecimento de extintores de incêndio, para atender as escolas municipais de Boa Vista, foi REVOGADO pela autoridade competente, consoante disposto nos termos do caput art. 49 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

A decisão na íntegra se encontra nos autos do Processo supra-referenciado.

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal de Educação e Cultura - SMEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 0131/2008-SMEC
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº. 041/2008
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMEC.

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA, através de sua Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, torna público que a Tomada de Preço em epígrafe foi revogada por razões de interesse da Administração Pública.

Boa Vista RR, 31/07/2008.

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMUNICADO

PROCESSO: 0179/08-SMEC
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº. 061/08
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, torna público que a Tomada de Preços em epígrafe foi revogada devido interesse da Administração Pública. A decisão na íntegra encontra-se acostada ao processo nº. 0179/08-SMEC.

Boa Vista RR, 31/07/2008

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMUNICADO

PROCESSO: 0130/08-SMEC
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº. 049/08

OBJETO: LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS AUTOMOTORES, PERTENCENTES AO GRUPO UTILITÁRIO II (CAMINHONETE DE CABINE DUPLA), A DIESEL, SEM MOTORISTA, CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2006. OS VEÍCULOS TÊM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DE DESLOCAMENTO DE TÉCNICOS QUE FAZEM PARTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC.

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, torna público que a Tomada de Preços em epígrafe foi revogada devido interesse da Administração Pública. A decisão na íntegra encontra-se acostada ao processo nº. 0130/08-SMEC.

Boa Vista RR, 31/07/2008

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMUNICADO

PROCESSO: 0104/08-SMEC
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/08
OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO ÔNIBUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC.

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, torna público que a Tomada de Preços em epígrafe foi revogada devido interesse da Administração Pública. A decisão na íntegra encontra-se acostada ao processo nº. 0104/08-SMEC.

Boa Vista RR, 31/07/2008

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMUNICADO

PROCESSO: 0128/08-SMEC
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº. 045/08
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (DIVERSOS) PARA ATENDER EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, torna público que a Tomada de Preços em epígrafe foi revogada devido interesse da Administração Pública. A decisão na íntegra encontra-se acostada ao processo nº. 0128/08-SMEC.

Boa Vista RR, 31/07/2008

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 088/2008-SMEC
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº. 020/2008
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PESSOA JURÍDICA, PARA FORNECIMENTO DE LANCHE, SERVIDO EM PORÇÕES INDIVIDUAIS, PARA OS PARTICIPANTES DOS EVENTOS PEDAGÓGICOS E ESPORTIVOS DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DA SMEC.

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA, através de sua Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, torna público que a Tomada de Preço em epígrafe foi revogada por razões de interesse da Administração Pública.

Boa Vista RR, 31/07/2008.

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Pregão Eletrônico nº 064/2008
Processo 0032/2008-SMDS

HOMOLOGO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 0032/2008-SMDS - Pregão Eletrônico nº 064/2008, tendo como objeto Aquisição de material permanente (informática), a fim de atender as necessidades do programa construindo o futuro da SMDS, tendo como vencedora do lote a empresa MEDISUL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, por apresentar o Menor Preço do Lote 01 no valor total de R$ 2.829,00 (dois mil oitocentos e vinte nove reais) e vencedora do lote II a empresa COMERCIUN EMPREENDIMENTOS LTDA EPP, por apresentar o menor preço do lote 02 no valor de R$ 374,20 (trezentos e setenta e quatro reais e vinte centavos), perfazendo um total geral de R$ 3.203,20 (três mil duzentos e três reais e vinte centavos).

Boa Vista-RR, 31 de Julho de 2008.

Jane Josefa Garcia Benedetti
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho Interina

Poder Legislativo

Presidente:
Marcelo Vieira de Carvalho
Vice-Presidente:
Iracema Araldi
Primeiro Secretário:
Osmar Francisco Sampaio da Silva
Segundo Secretário:
Rogério Matos Moreira Trajano

Alfonso Rodrigues do Vale, Braz Assis Behnck, Francisca Pleneilda Pereira Gouveia, George da Silva Melo, Maria de Lourdes Pinheiro, Masamy Eda, Paulo Miguel Marchioro, Sebastião Corrêa Lira Neto, Telmário Mota de Oliveira.